

DECISÃO DO PRESIDENTE

O Sr. Antonio Carlos Mendes Thame formula o Requerimento nº 3.086, de 2005, destinado à *apensação das PECs nºs. 216/2003, 247/2004 e 415/2005 à PEC nº 190/2003*.

O Sr. Betinho Rosado apresenta o Requerimento nº 3.099, de 2005, para a *tramitação conjunta das Propostas de Emendas Constitucionais (PECs) nº 312/2000, nº 216/2003 e nº 415/2005*.

A Sra. Janete Capiberibe encaminha o Requerimento nº 3.100, de 2005, em que *solicita o apensamento da PEC nº 105, de 2003, à PEC nº 415, de 2005*.

Os Requerimentos comportam decisão simultânea.

Verificando que todas as Proposições citadas acham-se na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pendentes do parecer de admissibilidade de que fala o art. 212, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, decido deferi-los, determinando, com base nos arts. 142, *caput*, e 143, inciso II, alínea “b”, do RICD, que as Propostas de Emenda à Constituição de números 190/2003, da Sra. Raquel Teixeira e outros, que *modifica o art. 212 da Constituição Federal e acrescenta novo artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias*; 216/2003, do Sr. Carlos Abicalil, que *modifica o inciso V do Art. 206 da Constituição Federal e acrescenta o inciso VIII ao mesmo Artigo, com a finalidade de incluir o Piso Salarial Profissional dos Profissionais da Educação Escolar, como princípio geral do ensino no País*; e 105/2003, da Sra. Janete Capiberibe e outros, que *insere novos parágrafos no art. 212, instituindo o Fundo Nacional da Educação Infantil (FUNAEI) e Fundos Municipais para atendimento a crianças de até três anos, e dá nova redação ao art. 239 da Constituição Federal, sejam anexadas à PEC 536/1997, do Sr. Valdemar Costa Neto e outros, que *modifica o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias* à qual já se acha anexada a PEC 312/2000.*

Publique-se.

Severino Cavalcanti
Presidente da Câmara dos Deputados